LEI Nº 4.224, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre medidas para equacionamento do déficit atuarial do Fundo de Previdência Social do Município de Pires do Rio/GO, altera a Lei Municipal nº 4.171, de 26 de maio de 2023, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. O artigo 2º da Lei Municipal n° 4.171 de 26 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *- O art. 17 da Lei Municipal nº 2.785/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 17 *- A base de cálculo das contribuições previdenciárias para ao RPPS, que são a base para as contribuições definidas nos incisos I a IV do artigo 14, corresponderá, para o(s):*

[...]

V – Ente, para fins de contribuição normal, igual dos servidores ativos, como disposto no inciso I e II do respectivo artigo acrescido da totalidade dos valores dos benefícios concedidos até a data da publicação da Lei nº 4171 de 26 de maio de 2023, obedecendo o disposto no parágrafo 9º

[...]

VII – Ente, para fins de contribuição suplementar, igual dos servidores ativos, como disposto no inciso I e II do respectivo artigo.

[...]

9º - A base de cálculo dos benefícios de aposentadorias e pensões que foram concedidos até a data da publicação da Lei nº 4.171 de 26 de maio de 2023, sendo devidas a partir da competência janeiro de 2025, obedecerá a seguinte transição:

I – A base de incidência será de 10% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2025;

piresdorio.go.gov.br

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3070/2005
Ass.

II – A base de incidência será de 20% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2026;

III – A base de incidência será de 30% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2027;

IV – A base de incidência será de 40% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2028;

V – A base de incidência será de 50% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2029;

VI – A base de incidência será de 60% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2030;

VII – A base de incidência será de 70% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2031;

VIII – A base de incidência será de 80% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2032;

IX – A base de incidência será de 90% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2033; e

X – A base de incidência será de 100% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2034 em diante.

Art. 2°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1° de janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, em 05 de setembro de 2024.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

piresdorio.go.gov.br

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3070/2005
05/09/24
Ass.